SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3166834 - DF (2026/0030986-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	R F F (MENOR)
AGRAVANTE	:	J F C F
AGRAVANTE	:	RAFAEL FLEURY FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA EDUARDA FERRO FLEURY
ADVOGADOS	:	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - DF026486
		RODRIGO FREITAS PALMA - GO017559
AGRAVADO	:	TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - DF045788

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ART. 1.003, § 6º, DO CPC, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.939/2024. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. INÉRCIA DA PARTE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NÃO COMPROVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos dos arts. 219, *caput*, 994, VII e VIII, 1.003, § 5º, 1.029, § 3º, e 1.042, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015, o prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis.

2. Conforme disposto no art. 1.003, § 6º, do CPC, com a redação dada pela Lei 14.939/2024, *"o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico"*.

3. A Corte Especial do STJ, na sessão do dia 5/2/2025, no julgamento da QO no AREsp 2.638.376/MG, firmou o entendimento segundo o qual o art. 1.003, § 6º, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei 14.939/2024, tem aplicação imediata.

4. Na hipótese, a parte agravante não apresentou, no ato de interposição do agravo em recurso especial, documento válido que comprovasse a ocorrência de feriado local ou a suspensão de expediente forense. Oportunizada a regularização posterior, a agravante se manteve inerte, sendo de rigor a manutenção da decisão que não conheceu do recurso por intempestividade.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA59056591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 13/08/2026 19:40:14
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 30b01da3-bbe5-4771-b3b3-f40a85a3a665

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA59056591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 13/08/2026 19:40:14
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 30b01da3-bbe5-4771-b3b3-f40a85a3a665

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3166834 - DF (2026/0030986-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	R F F (MENOR)
AGRAVANTE	:	J F C F
AGRAVANTE	:	RAFAEL FLEURY FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA EDUARDA FERRO FLEURY
ADVOGADOS	:	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - DF026486
		RODRIGO FREITAS PALMA - GO017559
AGRAVADO	:	TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - DF045788

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ART. 1.003, § 6º, DO CPC, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.939/2024. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. INÉRCIA DA PARTE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NÃO COMPROVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos dos arts. 219, *caput*, 994, VII e VIII, 1.003, § 5º, 1.029, § 3º, e 1.042, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015, o prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis.

2. Conforme disposto no art. 1.003, § 6º, do CPC, com a redação dada pela Lei 14.939/2024, *"o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico"*.

3. A Corte Especial do STJ, na sessão do dia 5/2/2025, no julgamento da QO no AREsp 2.638.376/MG, firmou o entendimento segundo o qual o art. 1.003, § 6º, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei 14.939/2024, tem aplicação imediata.

4. Na hipótese, a parte agravante não apresentou, no ato de interposição do agravo em recurso especial, documento válido que comprovasse a ocorrência de feriado local ou a suspensão de expediente forense. Oportunizada a regularização posterior, a agravante se manteve inerte, sendo de rigor a manutenção da decisão que não conheceu do recurso por intempestividade.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA58740606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/08/2026 19:54:42
Código de Controle do Documento: cbeb8c4f-6922-46ed-bfbb-e08838f5bb8b

Trata-se de agravo interno interposto por R F F (MENOR) contra decisão proferida pelo em. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, às fls. 669-670, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade recursal.

Em suas razões recursais, a parte agravante sustenta, em síntese, a nulidade da intimação por ausência de intervenção do Ministério Público e a tempestividade do recurso, já que a falta de comprovação pode ser desconsiderada quando a informação já constar no processo eletrônico.

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 684-698.

O parecer do Ministério Público Federal, às fls. 709-710, é pelo não provimento do recurso, em virtude da intempestividade.

É o relatório.

VOTO

Em que pesem os esforços empreendidos pela parte agravante, não há, nas razões recursais, argumentação capaz de modificar a decisão agravada, a qual deve ser confirmada por seus próprios fundamentos.

A questão a ser enfrentada diz respeito à tempestividade do agravo em recurso especial.

Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do CPC/2015, é intempestivo o recurso interposto, com fundamento na respectiva lei adjetiva, após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Assim, o prazo para a interposição do agravo em recurso especial e do recurso especial é de 15 (quinze) dias, contados em dias úteis, nos termos dos arts. 219, *caput*, 994, VII e VIII, 1.003, § 5º, 1.029, § 3º, e 1.042, *caput*, todos do CPC/2015.

Conforme delineado na decisão monocrática agravada, verifica-se que a parte agravante foi intimada da decisão agravada em 6/11/2025, sendo o Agravo em Recurso Especial interposto somente em 1º/12/2025.

Nos termos do § 6º do art. 1.003 do CPC, com redação dada pela Lei 14.939/2024, "*O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico*".

Sobre o tema, recentemente, "*A Corte Especial, em julgamento de questão de ordem no AREsp 2.638.376/MG, definiu que a Lei nº 14.939/2024 é aplicável aos recursos interpostos antes mesmo de sua vigência, devendo ser observada, portanto, no julgamento dos agravos internos contra decisões monocráticas que inadmitiram o recurso sob fundamento da falta de comprovação de ausência de expediente forense no período*" (AgInt nos EDcl no AREsp 2.550.735/SP, Relator Ministro **MARCO BUZZI**, QUARTA TURMA, julgado em 24/3/2025, DJEN de 27/3/2025).

Na espécie, **a parte agravante foi devidamente intimada para comprovar a ocorrência de feriado local ou a suspensão de expediente forense, conforme certidão de fl.**

Documento eletrônico VDA58740606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/08/2026 19:54:42
Código de Controle do Documento: cbeb8c4f-6922-46ed-bfbb-e08838f5bb8b

660. Contudo, o prazo para manifestação transcorreu *in albis*, conforme certidões de fls. 664, 665 e 666.

Assim, considerando que a parte agravante não apresentou documento válido que comprovasse, no ato de interposição do agravo em recurso especial, a suspensão do prazo processual em razão do recesso forense e, posteriormente intimada, também não regularizou a tempestividade recursal, é de rigor a manutenção da decisão da Presidência desta Corte, que não conheceu do recurso por intempestividade.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58740606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/08/2026 19:54:42
Código de Controle do Documento: cbeb8c4f-6922-46ed-bfbb-e08838f5bb8b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.166.834 / DF

Número Registro: 2026/0030986-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07241913620238070020 7241913620238070020

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: R F F (MENOR)
REPR. POR	: J F C F
AGRAVANTE	: RAFAEL FLEURY FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA EDUARDA FERRO FLEURY
ADVOGADOS	: CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - DF026486
	RODRIGO FREITAS PALMA - GO017559
AGRAVADO	: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	: FABIO RIVELLI - DF045788

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: R F F (MENOR)
AGRAVANTE	: J F C F
AGRAVANTE	: RAFAEL FLEURY FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA EDUARDA FERRO FLEURY
ADVOGADOS	: CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - DF026486
	RODRIGO FREITAS PALMA - GO017559
AGRAVADO	: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	: FABIO RIVELLI - DF045788

Documento eletrônico VDA59017660 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:22:41
Código de Controle do Documento: d5e3d0e9-0a76-4a38-8936-d1a805546db2

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59017660 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:22:41
Código de Controle do Documento: d5e3d0e9-0a76-4a38-8936-d1a805546db2